



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2016-CONSUNI/UFAL**, de 09 de maio de 2016.

**HOMOLOGA, COM MODIFICAÇÕES, A RESOLUÇÃO Nº 18/2016-CONSUNI/UFAL QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 26/2009-CONSUNI/UFAL, QUE TRATA DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação tomada, na sessão ordinária mensal ocorrida nos dias 05 e 09 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas referentes aos processos de transferência de estudantes para Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL;

**CONSIDERANDO** a prévia análise da CÂMARA ACADÊMICA do CONSUNI de acordo com a deliberação aprovada na reunião ocorrida em 18/04/2016;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação – *PROGRAD/UFAL* em conjunto com o Fórum dos Colegiados da Graduação e a Comissão instituída pelo CONSUNI na sessão iniciada no dia 02/05/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar, com modificações, a Resolução nº. 18/2016-CONSUNI/UFAL, que alterou dispositivos referentes à Resolução nº. 26/2009-CONSUNI/UFAL, que trata das normas referentes aos processos de transferências de estudantes para Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art 2º** - Caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA/UFAL divulgar, através de edital específico, a disponibilidade de vagas destinadas ao processo de transferência, cronograma, critérios e documentos necessários para a solicitação, antes do encerramento do período letivo definido pelo Calendário Acadêmico vigente.

**Parágrafo Único** - Serão anunciadas as vagas disponíveis para a transferência que vierem a surgir durante o semestre letivo em decorrência de desligamento, transferência, reopção de curso, desistência, morte ou outra condição que desvincule definitivamente o estudante do curso, ou da UFAL, manifestada a concordância dos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 3º** - Os interessados nas vagas anunciadas devem, no prazo estabelecido no Edital e/ou Calendário Acadêmico, registrar no Protocolo da Reitoria a solicitação de admissão por transferência, que deverá ser instruída com os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Requerimento, conforme modelo existente no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL;

II - Documento que certifique o vínculo atual do requerente com a Instituição de Ensino Superior de origem;

III - Histórico Escolar completo do requerente, fornecido pela Instituição de Ensino Superior de origem, discriminado por semestre/ano letivo, contendo coeficiente de rendimento, além dos resultados obtidos em todas as disciplinas nas quais efetuou matrícula;

IV - Documento discriminando a relação de disciplinas nas quais o requerente esteja matriculado no semestre/ano em curso, quando for o caso;

V - Programa detalhado de todas as disciplinas cursadas com aprovação e das disciplinas nas quais o requerente esteja matriculado no ano/semestre em curso, contendo, inclusive, carga horária e período de aplicação;

VI - Descrição do processo de apuração do rendimento escolar utilizado na Instituição de Ensino Superior de origem;

VII - Comprovante da autorização ou reconhecimento do Curso de origem;

VIII - Comprovante da taxa de recolhimento autenticada pelo respectivo Banco.

§ 1º - O recebimento da documentação pela UFAL não implica a aceitação do pleito do aluno.

§ 2º - O candidato deverá apresentar toda a documentação necessária no ato de formalização do processo, que deve ser entregue no Protocolo Geral da Reitoria/UFAL, não sendo permitida a anexação posterior de qualquer documento.

§ 3º - A documentação dos processos deferidos não será devolvida ao aluno, passando a fazer parte integrante do acervo de documentos da UFAL.

§ 4º - A documentação dos processos indeferidos será incinerada após 90 (noventa) dias contados da data de início das aulas do ano letivo para o qual foi solicitada a admissão, ressalvados os pedidos de devolução de documentos, apresentado dentro desse período.

**Art. 4º** - A seleção dos processos de transferência se dará em 02 (duas) fases:

I - Pré-seleção sob a responsabilidade do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL, (artigo 5º) e do Colegiado de Curso (art. 6º);

II - Seleção Classificatória sob a responsabilidade do Colegiado de Curso respectivo.

**Art 5º** - O Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/UFAL indeferirá, na fase de seleção, os processos:

I - protocolados fora do prazo estabelecido no Edital e/ou Calendário Acadêmico;

II - cuja documentação não esteja completa;

III - cuja documentação não seja original ou devidamente autenticada;

IV - cuja documentação apresente emendas ou rasuras;

V - cuja consulta à Instituição de Ensino Superior de origem resulte em qualquer irregularidade;

VI - de alunos procedentes de cursos não existentes na UFAL;

VII - de transferência com mudança de Curso;

VIII - que pleiteiam vagas não anunciadas no Edital;

IX - de alunos cujo Curso na Instituição de Ensino Superior de origem não possua autorização para o seu funcionamento ou não seja reconhecido;

X - de alunos que tenham sido desligados, ou cujo pedido implique a extrapolação do limite máximo de tempo para a integralização curricular, ou ainda de alunos que tenham sido excluídos, por qualquer motivo, da Instituição de Ensino Superior de origem;

XI - de alunos que tenham ingressado em Instituição de Ensino Superior sem ter participado de processo seletivo.

**Art 6º** - Compete ao Colegiado do Curso respectivo a análise dos processos para a identificação da série para a qual o requerente pretende ser transferido, de acordo com os critérios de periodização adotados para o conjunto dos discentes da UFAL.

**Art. 7º** - Conforme determina o Artigo 49 da Lei nº. 9394/96, a UFAL adotará critérios objetivos e impessoais no processo seletivo para preenchimento das vagas destinadas à transferência externa, a qual será regulamentada através de edital específico publicado conjuntamente entre a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL).

**Art. 8º** - No processo seletivo de que trata o artigo anterior será utilizada a nota do Exame Nacional do Ensino Médio – *ENEM* ou qualquer outro instrumento avaliativo, utilizado pelo Governo Federal para substituí-lo, como um dos critérios de seleção dos candidatos, conforme especificado no edital regulamentar do processo seletivo.

§ 1º - No processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para candidatos que não se submeteram ao *ENEM* em uma de suas 05 (cinco) últimas edições.

§ 2º - A partir do ano de 2018 as vagas destinadas à transferência externa serão ofertadas apenas para os candidatos que se submeteram ao *ENEM*.

§ 3º - As vagas ofertadas no modelo do § 1º deste artigo e não preenchidas serão remanejadas aos candidatos que participaram do *ENEM*.

**Art. 9º** - O Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA/UFAL publicará edital em quadro próprio e no sítio da UFAL na *internet*, onde constará a relação dos candidatos classificados, inclusive daqueles que estiverem dentro de número de vagas, e encaminhará às respectivas Instituições de Ensino Superior de origem o Atestado de Vaga para que seja providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a sua Guia de Transferência para a UFAL.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado que o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) operacionalize o processo seletivo para o preenchimento das vagas destinadas à transferência externa em parceria com a COPEVE/NEPS ou órgão que venha a substituí-lo no futuro.

**Art. 10** - No período definido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DRCA/UFAL no Edital, o contemplado deverá apresentar a seguinte documentação para matrícula:

I - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade, do Título de Eleitor, do Comprovante de Votação na última eleição e do Comprovante que está em dia com as obrigações militares, esse último para o caso de candidatos do sexo masculino;

II - 01 (uma) foto 3x4 recente.

**Parágrafo único** - A matrícula é condicional, e a não entrega da Guia de Transferência expedida pela Instituição de Ensino Superior de origem, no prazo estabelecido, implicará o seu cancelamento.

**Art. 11** - Nos casos de *TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*, prevista na Lei 5.693/1997, a mesma será concedida em qualquer época do ano, independentemente da existência de vaga, para prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação.

**Parágrafo Único** - No que se refere ao *caput* deste artigo, além da documentação referida no Art. 2º desta Resolução, serão exigidos os seguintes documentos:

I - Comprovante de remoção ou transferência, de ofício, informando as condições e a data em que foi removido ou transferido;

II - Comprovante de vínculo familiar (no caso de dependentes);

III - Comprovante de dependência econômica, quando se tratar de dependente, observando o estabelecido na legislação vigente (limite de 24 anos).

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - *CONSUNI*, ouvida a Câmara Acadêmica do *CONSUNI*.

**Art. 13** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs. 72/2000 e 08/2004-*CEPE/UFAL*, além da Resolução nº. 26/2009-*CONSUNI/UFAL*.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 09 de maio de 2016.

**Prof. José Vieira da Cruz**  
**Vice-Presidente do CONSUNI/UFAL,**  
**no exercício da Reitoria.**